

LEI GERAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA
-PR (LEI 13339/2022) SOB O ENFOQUE JURÍDICO-LINGUÍSTICO E DA CRÍTICA
GENÉTICA: DOCUMENTOS DE PROCESSO¹

*GENERAL LAW OF THE MUNICIPAL MASTER PLAN OF LONDRINA-PR (LAW
13339/2022) UNDER THE LEGAL-LINGUISTIC FOCUS AND GENETIC CRITICISM:
PROCESS DOCUMENTS*

Nelia Edna Miranda Batisti²

Edina Regina Pugas Panichi³

RESUMO: Os enunciados próprios da área do Direito vão dar origem a vários gêneros do discurso, dentre eles o gênero normativo. No plano da Linguística Textual, o gênero normativo reflete as condições específicas e a finalidade de seu campo temático, que é a elaboração da norma jurídica, utilizando para tanto recursos lexicais, fraseológicos, gramaticais e estrutura composicional própria que permitem a sua imediata identificação. A especificidade do processo de elaboração da norma jurídica (gênese), por sua vez, e a importância dos documentos que compõem esse processo, possibilitam uma análise sob o enfoque da Crítica Genética, objeto desse estudo, permitindo ao pesquisador adentrar no percurso de criação da norma jurídica para, assim como o crítico genético, identificar e interpretar esse movimento de criação que antecede a publicação da norma. No plano jurídico, o trabalho do crítico genético pode ser comparado ao trabalho do hermenêuta jurídico que busca no processo de elaboração da norma, no contexto histórico e cultural e nos recursos linguísticos, os efeitos de sentido e a finalidade de sua elaboração. A metodologia utilizada nesta oportunidade é análise descritiva de documentos de processo que compõem a fase preliminar do processo de elaboração das normas do Plano Diretor Municipal de Londrina-PR e a pesquisa bibliográfica sobre os temas em questão.

Palavras-chave: Norma jurídica. Gênese. Documentos de processo.

ABSTRACT: The statements specific to the Legal field generate several discourse genres, including the normative genre. In terms of textual linguistics, the normative genre reflects the specific conditions and purpose of its thematic area, elaborating the legal norm, using lexical, phraseological, grammatical resources, and its own compositional structure, which allows its immediate

¹ Recebido em 19/09/2023. Aprovado em: 12/10/2023.

² Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina - PR (UEL). Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Londrina-PR (UEL). Professora do Curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina-PR (UEL).

³ Doutora em Letras pela Universidade Estadual Paulista (UNESP-ASSIS). Pós-Doutora em Teoria/ Crítica Literária pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Trabalha com Crítica Genética e Estilística no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL), da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

identification. The specificity of the legal norm elaboration process (genesis) and the importance of the documents that compose this process enables, in turn, an analysis under the Genetic Criticism approach. The Genetic Criticism approach, the object of this study, permits the researcher to enter the path of creating the legal norm and, as a genetic critic, allows the identification and interpretation of this creation process that precedes the publication of the norm. In the legal sphere, the work of the genetic critic can be compared to the work of the legal hermeneutic, who seeks the process of elaborating the norm, the historical and cultural context, the linguistic resources, the effects of meaning, and the purposes of its elaboration. The methodology applied is a descriptive analysis of the procedural documents involved in the elaboration of the norms that compose the Master Plan of the Municipality (Londrina -PR) and the bibliographic research related to the theme.

Keywords: Legal norm. Genesis. Process documents.

1 INTRODUÇÃO

A Crítica Genética como área de conhecimento e de pesquisa, com foco no movimento criador, estendeu as fronteiras de seus estudos para abarcar novas áreas. Partindo de suas premissas básicas, as diferentes perspectivas teóricas despertam novos olhares apontando para os mais diversos objetos de observação. Este estudo aponta para a análise do processo de elaboração da norma jurídica cuja estrutura composicional própria, com seus recursos lexicais e fraseológicos, compõem o denominado gênero normativo.

A Crítica Genética foca o processo de elaboração da norma jurídica em sua gênese, sem desconsiderar, contudo, a norma aprovada, publicada e vigente, sem o qual seu objeto de estudo não existiria. Nesse sentido, o trabalho do crítico genético pode ser equiparado ao do hermenauta jurídico. Ambos buscam identificar e interpretar o percurso de criação da norma jurídica para alcançar o seu sentido, a sua finalidade. Diferenciam-se, porém, nessa atividade quanto ao ponto de partida de suas investigações. O crítico genético foca seu objeto de investigação no próprio movimento criador, no percurso da criação, nos registros documentados, nominados de documentos de processo pela Crítica Genética. Em contato com os documentos de processo é possível apreender, de antemão, as condições de produção e os efeitos de sentido decorrentes das proposições normativas que compõem a minuta da lei que será submetida à aprovação pelo Poder Legislativo, bem como as ideologias que interpelavam os sujeitos responsáveis pelas demandas normativas quando de seu processo de elaboração.

O hermenauta jurídico, por sua vez, busca interpretar e alcançar o sentido da norma posta, ou seja, a norma já aprovada, publicada, vigente, com aptidão para produzir os efeitos para os quais foi elaborada e passível de aplicação ao caso concreto, podendo recorrer ao movimento criador, para fins de fundamentar a aplicação da norma ao caso sub-judice. Nesse contexto, o

hermeneuta jurídico poderá recorrer, por exemplo, ao método teleológico, buscando inferir a finalidade da norma no momento de sua proposição e aprovação, ou seja, quais demandas sociais impulsionaram o surgimento dessa norma dentro do contexto social e político.

Para fins deste estudo, não é objeto de investigação da Crítica Genética a subsunção do caso concreto à norma, ou seja, a adequação de uma conduta ou fato à norma, as condições de vigência e aplicabilidade da norma, como ocorre na hermenêutica jurídica, mas os gestos de trabalho que vão dar origem ao texto do enunciado normativo. As duas áreas de pesquisa apresentam em comum a mediação de sentido de um texto ou discurso. Mediação de sentido é igual à interpretação, logo, hermenêutica jurídica pode ser conceituada como uma teoria geral da interpretação jurídica (Matos, 2016). O trabalho do crítico genético também é um trabalho de interpretação, de mediação dos sentidos. Segundo Biasi (2010, p.III) “o dossiê genético torna-se objeto de pesquisa da crítica interpretativa, que o fará passar do estatuto de corpus analisado ao estatuto de prototexto”, devendo, neste caso, os processos de escritura e a emergência das significações serem estudados conforme uma determinada abordagem crítica: poética, psicanalítica, linguística, sociocrítica e intertextual, ou jurídica, acrescentamos nós, para fins deste estudo. Por prototexto, entende Biasi (2010, p.III) ser “o produto dessa leitura necessariamente especializada que implica a adaptação de um método de análise textual às realidades movediças da gênese”.

No campo das artes, em especial na literatura onde surgiram as primeiras investigações sobre o movimento criador, segundo Salles (2004, p. 13),

o olhar que focaliza a ação do artista reintegra a obra ao seu movimento natural. O interesse dos estudos genéticos é o movimento criativo: o ir e vir da mão do criador. Ultrapassando os limites da obra entregue ao público, a arte é observada sob o prisma do gesto do trabalho. Na verdade, o crítico passa a conviver com o ambiente do fazer artístico, cuja natureza o artista sempre conheceu.

Salles é uma das defensoras da possibilidade de a Crítica Genética romper as barreiras dos manuscritos literários para ampliar sua área de pesquisa, manifestando a preocupação com o processo de criação em outras áreas, inclusive em produções científicas. Para a autora (2004, p.14) “já está na própria essência da crítica genética estudar manuscritos de toda e qualquer manifestação artística, assim como de produções científicas”. Dessa forma, o crítico genético passa a lidar com diversos índices de materialidade que vem a compor os chamados documentos de processo a serem investigados que recebem as mais diversas denominações, tais como rascunhos, roteiros, esboços, plantas, maquetes, ensaios, cadernos de artistas, minutas, antetextos, prototextos etc., de acordo com a área de investigação adotada pelo pesquisador.

Nessa perspectiva, é possível analisar o processo de elaboração da norma jurídica, sob o prisma da Crítica Genética, dado que os métodos de interpretação textual empregados na área jurídica não concorrem com os métodos empregados pela Crítica Genética, ao contrário, os interpelam

em uma relação crítica interdisciplinar referente às suas especialidades. Os enunciados das normas jurídicas possuem uma linguagem própria, decorrentes da ciência do Direito, onde, segundo Reale (2006, p .8) "se expressam os dados e os valores comunicáveis". Em seus aspectos jurídicos e linguísticos, como enunciados com características próprias que os diferem dos demais enunciados, as normas jurídicas apresentam um complexo processo de elaboração, compondo o chamado gênero normativo, cujas características básicas serão destacadas a seguir.

2 GÊNERO NORMATIVO

Por gênero normativo entende-se os enunciados característicos da área jurídica que veiculam normas que compõem os textos legais. O estudo da natureza do enunciado é de extrema importância para a linguística, porque todo trabalho de investigação de um material linguístico concreto opera com “enunciados concretos (escritos e orais) relacionados a diferentes campos da atividade humana e da comunicação - anais, tratados, textos de lei [...]” (BAKHTIN, 2016, p. 16). As normas jurídicas que compõem o gênero normativo são responsáveis por instaurar a ordem jurídica em uma determinada sociedade.

Vários são os gêneros que compõem a área do Direito, todos com características próprias que os individualizam, (denúncias, sentenças, decisões interlocutórias, despachos etc.) porém, o prototípico é o gênero normativo, cujos textos veiculam os comandos aos quais os demais gêneros devem se reportar, sob pena de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Neste sentido, corroborando a afirmação da primazia do discurso normativo sobre os demais discursos na área jurídica, diz Bittar (2022, p. 75) “o universo de discurso jurídico é sobretudo determinado pelo discurso normativo; este determina substancialmente a significação dentro das práticas jurídicas, de modo que os demais discursos jurídicos (burocrático, decisório, científico) se governam a partir dele”.

A identificação da natureza do gênero é de fundamental importância para os estudos linguísticos, isto porque, segundo Bakhtin (2016, p.16),

o desconhecimento da natureza do enunciado e a relação indiferente com as peculiaridades das diversidades de gênero do discurso em qualquer campo da investigação linguística redundam em formalismo e em abstração exagerada, deformam a historicidade da investigação, debilitam as relações da língua com a vida.

Os enunciados que compõem o gênero normativo veiculam normas de conduta a serem observadas por seus destinatários, exercendo os mais variados tipos de controle social. Para Marcuschi (2008, p.162),

desde que nos constituímos como seres sociais, nos achamos envolvidos numa máquina sociodiscursiva e um dos instrumentos mais importantes dessa máquina

são os gêneros textuais, sendo que de seu domínio e manipulação depende boa parte da forma de nossa inserção social e de nosso poder social.

Sobre a relevância do gênero normativo, destacamos a afirmação de Bobbio para quem “a nossa vida se desenvolve em um mundo de normas” (2016, p. 25). Esclarecendo o enunciado, Bobbio compara o nosso proceder na vida com o caminho de um pedestre em uma grande cidade nos seguintes termos (2016, p. 26):

aqui a direção é proibida, lá a direção é obrigatória; e mesmo ali onde é livre, o lado da rua sobre o qual ele deve se manter é, em geral, rigorosamente sinalizado. Toda nossa vida é repleta de placas indicativas, sendo que algumas ordenam e outras proibem um certo comportamento.

Muitas dessas normas que compõem o gênero normativo são normas jurídicas, que ao lado das normas morais, religiosas, sociais e costumeiras regras de boa educação conduzem as ações do homem em sociedade. Todas são proposições que têm por finalidade direcionar o comportamento social. A noção de gênero ganha relevância nos estudos da linguagem jurídica exatamente por refletir as relações indissolúveis entre língua, discurso e estruturas sociais, “possibilitando diálogo entre teóricos e pesquisadores de diferentes campos, trazendo elementos conceituais viabilizadores de uma ampla revisão de todo o aparato teórico da linguística” (MEURER; BONINI; MOTTA-ROTH, 2005, p.8). Assim, é possível comparar, por exemplo, a estrutura estabelecida pela Lei Complementar 95/1998 que determina a estrutura formal dos textos normativos, à noção de - Estrutura Potencial do Gênero (EPG) - desenvolvida pela pesquisadora Ruqayia Hasan, apresentada por Motta-Roth e M. Heberle (2005).

Extraí-se da leitura dos autores que na relação funcional entre linguagem e contexto da situação, cada gênero corresponde a padrões textuais recorrentes (o uso que se faz da linguagem para atingir certos objetivos comunicativos) e contextuais (a situação de experiência humana com a qual determinado registro de linguagem é comumente associado), destacando três variáveis necessárias na configuração contextual: o campo (a natureza da prática social), a relação (a natureza da conexão entre os participantes) e o modo (a natureza do meio de transmissão da mensagem). Essas variáveis permitem fazer previsões sobre qualquer texto apropriado a um dado contexto, ou seja, qualquer texto que possa ser considerado um exemplo em potencial de um gênero específico.

Assim, em relação ao gênero normativo, enquanto a configuração contextual determina uma classe de situações, no caso específico do Direito, por exemplo, regular a conduta em sociedade, o gênero se configura na linguagem utilizada que desempenha o papel apropriado àquela classe de acontecimentos sociais, neste caso, representada pelos enunciados das normas jurídicas, e o modo se expressa pelo texto verbal escrito, dado que o nosso ordenamento jurídico, de origem romanística, é fruto de um processo de elaboração formal das leis e suas normas resultam em

documentos escritos, modelo conhecido como Civil Law, em contraste com o modelo da Common Law, que é mais baseado na jurisprudência e na tradição do que na legislação positivada (Reale, 2002).

Compreender a estrutura da norma jurídica é desvendar sua gênese, é adentrar em seu processo de criação revelando seu movimento criador por meio da análise de um corpus

denominado pela Crítica Genética de documentos de processo, que pode ser analisado tanto em sua estrutura, leia-se forma de apresentação, quanto por sua natureza ou conteúdo sob a ótica da Linguística e do Direito.

3 DOCUMENTOS DE PROCESSO

Por documentos de processo, no contexto desta reflexão, entende-se os registros materiais do processo criador, ou mais precisamente nas palavras de Salles (2000, p. 36) “retratos temporais de uma gênese que agem como índices do percurso criativo”. Os documentos de processo que aqui são analisados referem-se às providências preliminares que foram observadas pelo Poder Executivo Municipal para o início do processo de elaboração das normas que compõem o Plano Diretor Municipal de Londrina, Paraná, Lei nº 13339, de 07 de janeiro de 2022, com as especificidades próprias da área jurídica.

No plano jurídico, o processo legislativo se apresenta como um conjunto de atos preordenados que visam à elaboração de normas jurídicas, previsto na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios, de acordo com as competências legislativas estabelecidas para cada ente da federação brasileira. Em determinados casos, a lei estabelece providências preliminares ao processo legislativo propriamente dito, que deverão ser cumpridas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo com a finalidade de atender ao interesse público e ao interesse da população diretamente afetada pelos comandos normativos em elaboração, como ocorre no caso de aprovação das normas que irão compor a Lei Geral do Plano Diretor Municipal de Londrina-PR e das demais leis que irão integrá-lo.

A iniciativa para propor o projeto de lei do Plano Diretor Municipal é do Poder Executivo. O tema política urbana é tão relevante para o desenvolvimento da cidade e o bem-estar de seus habitantes que, em Londrina, foi criada uma pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, pela Lei nº 5495/1993, O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), para executar as políticas públicas e as diretrizes gerais de política urbana, em cumprimento às normas do PDML

Analisar os bastidores da criação da Lei Geral do Plano Diretor Municipal de Londrina, nesta oportunidade, representa, no âmbito da Crítica Genética, tomando de empréstimo as palavras de Panichi (2016, p. 20), ao mesmo tempo, “um convite e um desafio ao pesquisador de documentos e rascunhos textuais”, pois na relação entre esses registros e a obra entregue ao público, encontramos um pensamento em construção.

O processo de elaboração das normas do PDML se apresenta como um rico objeto de análise para a crítica genética, isto porque “o interesse dos estudos genéticos é o movimento criativo: o ir e vir da mão do criador” (Salles, 2004, p. 13). O crítico passa, assim, a conviver com o ambiente da criação. Os atos de criação da norma jurídica são materializados pela linguagem, cujos discursos não são únicos, mas representam a soma de vários outros discursos que não se esgotam com a publicação da lei. Os efeitos de sentido dos discursos das normas jurídicas alteram e são alterados pela dinâmica social.

Considerando a vasta quantidade de documentos que compõem a fase que antecede a elaboração do projeto de lei do PDML, foram selecionados tão somente alguns documentos de processo que visam demonstrar o cumprimento de disposições legais sobre o tema, expressos por três princípios que regem a Administração Pública e que se apresentam como corolários do Estado Democrático de Direito: o princípio da publicidade, o princípio do acesso à informação e o princípio da participação popular.

Esses documentos passíveis de análise que compõem um corpus de pesquisa recebem o nome de prototexto (Biasi, 2010), e aqui, com as especificidades da área jurídica, tem a finalidade de demonstrar, de forma genérica, o percurso e os gestos de trabalho exigidos por lei para se chegar aos enunciados que irão compor a Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Ao estabelecer as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento urbano, regulamentando os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, a Lei 10257/2001 (Brasil, 2001), denominada Estatuto da Cidade, em seu artigo 40, estabelece que o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e, em seu § 4º, determina as providências preliminares que deverão ser observadas no processo de sua elaboração e implementação pelos Poderes Legislativo e Executivo municipais, nos seguintes termos:

art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade
II a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos

III o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.
(Brasil, 2001)

Dos enunciados dos dispositivos legais citados, são extraídas duas informações fundamentais que serão confirmadas no desenvolvimento desta pesquisa por meio dos documentos de processos selecionados para tal finalidade:

a) a natureza jurídica do plano diretor, expressa como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (art. 40, caput)

b) a obrigação dos Poderes Legislativo e Executivo de garantirem a participação popular, a publicidade e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos (art. 40, I, II, III).

A importância do plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano é extraída da própria Constituição Federal. Nesse sentido, estabelecem o artigo 182 e seu § 1º:

art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (BRASIL, CF, 1988)

O artigo 39 da Lei 10.257/2001 (Brasil, 2001), em cumprimento às disposições constitucionais, acima destacadas, estabelece que cumpre ao plano diretor traçar as diretrizes de ordenação da cidade e da função social da propriedade. A função social da propriedade urbana é cumprida, segundo o referido artigo, quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Em seu aspecto formal pode-se afirmar, de maneira geral, que a Lei 13339/2022, Lei Geral do Plano Diretor Municipal de Londrina, em vigência, cujas etapas preliminares estão sendo analisadas, atende às exigências legais estabelecendo as diretrizes para a política de desenvolvimento urbano do Município de Londrina-PR.

Para demonstrar o cumprimento aos princípios do livre acesso aos documentos produzidos no processo de elaboração da Lei Geral do Plano Diretor Municipal de Londrina, por parte de qualquer cidadão interessado, bem como dos princípios da publicidade dos atos realizados e da participação popular, alguns documentos foram selecionados e serão apresentados a seguir:

FIGURA 1: página do site do IPPUL – permite acesso ao público em geral aos documentos que compõem o processo de elaboração das normas do PDML.

Fonte: – <https://ippul.londrina.pr.gov.br>, Acesso em 30/08/2023



Plano Diretor Municipal - Documentos e Legislações

Publicado: Quarta, 01 de Março de 2023, 00h00

PLANO DIRETOR | 2022

- Documentos Preparatórios e Consolidados
- Grupo de Acompanhamento
- Legislação Aprovada

PLANO DIRETOR | 2008

- Documentos (Processo de revisão)
- Proposições - Resultado da Semana Técnica
- Legislação Aprovada

PLANO DIRETOR | 1998

- Documentos para Discussão e Caderno de Mapas
- Legislação Aprovada

DOCUMENTOS HISTÓRICOS

- Leis Históricas
- Mapas Históricos

ACESSO RÁPIDO

- O Instituto (Legislação e Competência)
- Plano Diretor
- Legislação Urbanística Vigente
- Zonamento Fácil
- Abertura de Processos
- Instrumentos

Os documentos de processo selecionados para fundamentar esta pesquisa, bem como as imagens aqui reproduzidas, podem ser acessados e visualizados, virtualmente, por qualquer interessado, por meio do endereço eletrônico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - [https:// ippul.londrina.pr.gov.br](https://ippul.londrina.pr.gov.br) - responsável pelo encaminhamento do processo de revisão e implementação do Plano Diretor do Município de Londrina-PR, em sua página inicial.

A página apresenta as etapas do processo de elaboração das normas do Plano Diretor do Município, de sua gênese à publicação da lei e de seus anexos. Cada etapa, por si só, apresenta documentos aptos a fundamentar as mais variadas análises em seus aspectos linguísticos e jurídicos.

A primeira informação que pode ser extraída da página do site apresentada (figura 1), é sobre a alteração da nomenclatura utilizada. A Lei 13.339/22 (Londrina, 2022) alterou a nomenclatura de Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina (PDPML, utilizada pela Lei 10.637/2008 (Londrina, 2008)), para Plano Diretor Municipal de Londrina (PDML), conforme dispõe o art. 1º, nos seguintes termos:

Art. 1º. A presente Lei aprova a revisão da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, que instituiu o Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina - PDPML, o qual passa a ser denominado Plano Diretor Municipal de Londrina - PDML.
Parágrafo único. Esta Lei está fundamentada nas disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, da Lei Orgânica do Município de Londrina e demais legislações correlatas (Londrina, 2022)

A segunda informação que pode ser extraída da página do site é sobre a vigência da Lei 13.339/22 (PDML). De acordo com o § 3º do artigo 40 da Lei 10257/2001 (Estatuto da Cidade) “a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos” (BRASIL, 2001). A revisão da Lei Geral do Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina, Lei 10.637/2008 deveria, nos termos do § 3º do art. 40 do Estatuto da Cidade ter ocorrido até 2018, considerando a vigência da lei anterior, contudo, só veio a se efetivar em 07 de janeiro de 2022, com a aprovação pelo Poder Legislativo da Lei 13.339.

A página apresenta as várias etapas que foram percorridas até a aprovação da lei pelo Poder Legislativo. Para fins deste estudo, destacamos somente as preliminares à elaboração da minuta da lei para demonstrar o efetivo cumprimento dos princípios da publicidade, da participação popular e do acesso à informação aos documentos produzidos no processo de elaboração da Lei Geral do PDML-PR.

A participação popular, a publicidade dos atos do processo de revisão da Lei Geral do Plano Diretor Municipal de Londrina e a possibilidade de acesso aos documentos produzidos durante e após o processo de elaboração da Lei pelos cidadãos, materializam princípios fundamentais

da Administração Pública e os ideais do Estado Democrático de Direito inscritos na ordem jurídica estabelecida pelo Estado brasileiro.

Acessando o link documentos preparatórios e consolidados, referentes ao Plano Diretor Municipal de Londrina em vigência, na página destacada (figural), temos acesso às várias etapas do percurso da criação de suas normas. O contato com a materialidade desses atos vem ao encontro da proposta de trabalho da Crítica Genética que vê a obra a partir de sua construção. “O crítico genético preocupa-se com a melhor compreensão do processo de criação” (Salles, 2004, p. 12). O que impulsiona o crítico genético é o movimento criador. Segundo Salles (2004, p. 13),

a ênfase dada ao processo não ocorre em detrimento da obra. Na verdade, só nos interessamos em estudar o processo de criação porque essa obra existe. Se o objeto de interesse é o movimento criador, este, necessariamente, inclui o produto entregue ao público.

A obra entregue ao público em 07 de janeiro de 2022 – Lei Geral do Plano Diretor Municipal de Londrina - cujo movimento criador é objeto deste estudo, está disponível ao acesso público na página do IPPUL, conforme se constata na figura 1.

FIGURA 2- Documentos consolidados e documentos preparatórios

Fonte: – <https://ippul.londrina.pr.gov.br>, Acesso em 30/08/2023

Plano Diretor 2022 - Documentos dos Processos de Revisão

Publicado: Segunda, 13 de Março de 2023, 08:25

Twitter 53 100%

Facebook 53 100%

PLANO DIRETOR | LEI GERAL

DOCUMENTOS CONSOLIDADOS

Relatórios e Cadernos Técnicos

DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS

Etapa I - Proposta Metodológica

Etapa II - Análise Temática Integrada

Etapa III - Diretrizes e Proposições

Etapa IV - Minuta de Lei

PLANO DIRETOR | LEIS ESPECÍFICAS

DOCUMENTOS CONSOLIDADOS

Relatórios, Cadernos Técnicos e Minutas dos Projetos de Lei

DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS

Proposta Metodológica / Composição das Equipes de Trabalho (ETM, EA e ETQ)

Desenvolvimento das Oficinas de Qualificação e Audiências Públicas

registro em: Geral

ACESSO RÁPIDO

- O Instituto (Legislação e Competência)
- Plano Diretor
- Legislação Urbanística Vigente
- Zoneamento Fácil
- Abertura de Processos
- Instrumentos Urbanísticos (EIV e Outorga)
- Audiências
- Conferências
- Conselho Municipal de...

A página do site expressa na figura 2, acima, traz uma imagem representativa do que a Crítica Genética denomina como documentos de processo. Divididos em documentos consolidados e preparatórios, estes classificados em etapas, os documentos de processo bem demonstram o ir e vir, o dinamismo que impulsionou o processo de criação das normas do PDML. A Crítica Genética é uma investigação que vê a obra a partir de sua construção. Dessa forma, analisar os documentos que compõem as várias etapas do processo de elaboração das normas do PDML para verificar se foram cumpridas as exigências estabelecidas em lei, é entrar na complexidade desse processo e reativar a vida nele guardada, com ensina Salles (2004).

A publicidade é princípio básico da Administração Pública. Segundo Nohara (2015, p. 14) a publicidade “garante credibilidade das ações públicas por meio da transparência. É pela publicidade que os cidadãos têm conhecimento das ações dos administradores no trato da coisa pública”. Do princípio da publicidade decorre outro princípio caro ao cidadão, que é o direito dos administrados terem acesso a informações de interesse particular ou coletivo, previsto no art. 5º XXXIII, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 12.257/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

Consultando os arquivos constantes nas páginas destacadas (figuras 01 e 02), não resta dúvida em relação ao cumprimento das disposições legais referentes à publicidade e ao acesso à informação no processo de elaboração das normas do PDML.

A publicidade dos atos do processo de revisão da Lei Geral do Plano Diretor Municipal de Londrina, a possibilidade de acesso aos documentos produzidos e a participação popular, durante e após o processo de elaboração da Lei pelos cidadãos, materializam não só os princípios como também os ideais do Estado Democrático de Direito inscritos na ordem jurídica estabelecida pelo Estado brasileiro.

Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto (2009), por princípios fundamentais entende-se os que se encontram expressos, explícita ou implicitamente, no Preâmbulo e no Título I da Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 1º a 4º). Moreira Neto (2009, p.83) destaca seis deles para o Direito Administrativo: “o republicano, o democrático, o da cidadania, o da dignidade da pessoa humana e o da participação”. (Grifos do autor).

As reflexões de Moreira Neto sobre o princípio da participação popular traduzem de forma clara a intenção do legislador constituinte e ordinário em determinar que o referido princípio seja observado no processo de elaboração das normas do Plano Diretor Municipal. Sobre a importância do princípio da participação popular, ensina Moreira Neto (2009, p. 86):

o princípio da participação está intimamente referido à expansão da consciência social e ao natural anseio das pessoas em sociedade de influir de algum modo nas decisões de poder que repercutam sobre seus respectivos interesses; é nessa linha que se estão produzindo as transformações dos modelos simples de democracias representativas em

modelos politicamente mais complexos, de *democracias participativas*, possibilitando aos cidadãos, na tersa lição de Rivero, não apenas escolher *quem* os governará, mas *como* querem ser governados. (Grifos do autor)

Conclui-se, assim, que ninguém melhor para determinar as necessidades de um município do que sua própria população. Como instrumento de política urbana, o Plano Diretor Municipal deve contemplar as necessidades da população do município tais como qualidade de vida, justiça social, desenvolvimento econômico etc. Neste sentido prevê o Estatuto da Cidade (art. 40, § 4º, I) a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

O cumprimento dessas providências, estabelecidas pela legislação, integra as fases preliminares do processo de criação das normas do PDML e podem ser verificadas nos documentos de processo constantes nos arquivos do IPPUL que podem ser acessados por qualquer interessado.

Sem pretensão de aprofundar na análise dos documentos, por não ser o objeto deste estudo e o espaço não comportar tal dimensão de pesquisa, adentramos nos bastidores do processo preparatório de criação das normas do PDML para apresentar uma síntese das etapas percorridas.

3.1 Etapa I – Proposta Metodológica

A etapa I, nominada de Proposta Metodológica, teve por objetivo definir o planejamento das etapas seguintes, bem como a metodologia a ser utilizada nas atividades técnicas e nos eventos participativos desenvolvidos até a conclusão dos trabalhos de elaboração da minuta de lei enviada ao Poder Legislativo para discussão e aprovação. Apresentou uma série de informações aos cidadãos, com destaque para a importância da participação popular em todo o desenvolvimento do processo de elaboração da Lei Geral do Plano Diretor, especialmente a participação nas audiências públicas, previstas para a primeira etapa dos trabalhos de revisão, consideradas necessárias para a definição da metodologia.

A proposta metodológica apresentou um roteiro sequencial das atividades a serem executadas durante a revisão do Plano, expresso na forma de um cronograma de atividades, visando possibilitar o adequado andamento do trabalho. Esta e outras relevantes informações podem ser extraídas do Relatório Final da Etapa I, Proposta Metodológica, Volume Único, emitido em 15/12/2017, revisado em 24/09/2018. A Etapa I inaugurou o processo de revisão da norma geral do Plano Diretor e formalizou a participação popular, elegendo representantes dos diversos segmentos da sociedade.

FIGURA 3: Convite para participação na primeira audiência pública de revisão do Plano Diretor
Fonte: <https://ippul.londrina.pr.gov.br>. Acesso em 09/09/2023.



1ª AUDIÊNCIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA - PDML

CONVITE

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati e o Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), Nado Ribeiro, convidam para participar da 1ª Audiência Pública referente à Etapa 1 da Revisão do Plano Diretor Municipal.

Tema: Apresentação da Proposta Metodológica
Dia: 09 de novembro de 2017, às 19 horas
Local: CMEI Valéria Veronesi (Super-creche)
R. Benjamin Constant, 800 - Centro

A participação de todos é muito importante!

REVISÃO DO
PLANO DIRETOR
LONDRINA 2018/2028

PREFEITURA DE LONDRINA
IPPUL
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina

Unidos, Construiremos o Futuro

Conforme se depreende da imagem acima, a primeira audiência pública da etapa I teve a finalidade de apresentar a proposta metodológica de revisão do Plano Diretor então vigente, Lei 10.637 de 2008, e mobilizar a população para o enfrentamento dos problemas que afetam o município de Londrina. Essa proposta metodológica foi sendo aperfeiçoada e publicizada no decorrer do percurso para atender às demandas surgidas no desenvolvimento do processo, podendo ser acessada em suas diversas versões no site do IPPUL. Foi dada ampla divulgação de sua realização por meio dos mais variados meios de comunicação (jornais, sites da prefeitura e do IPPUL, redes sociais, banners, panfletos, cartazes etc.).

Extrai-se do Relatório Final da Etapa I – Proposta Metodológica, (Emissão 2017- Revisão 2018, p. 12) as seguintes informações:

o processo de revisão do Plano Diretor foi desenvolvido com a colaboração de servidores da Administração Municipal, do Legislativo Municipal, das Universidades, dos Órgãos Públicos das Administrações Federal e Estadual, das Entidades Profissionais e Órgãos de Classe, dos Conselhos Municipais, da Sociedade Civil e das Organizações não Governamentais de modo a maximizar o acesso às informações e dados necessários, envolver a inteligência e expertise dos cooperadores na construção do Plano e a assegurar o caráter participativo do processo

Três equipes foram assim constituídas para o desenvolvimento dos trabalhos de revisão do PDML: I- Equipe Técnica Municipal; II - Grupo de Cooperação Técnica; III – Grupo de acompanhamento.

FIGURA 4: Convite para participação na 2ª audiência pública de revisão do Plano Diretor

Fonte: <https://ippul.londrina.pr.gov.br>. Acesso em 09/09/2023.

2ª AUDIÊNCIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA - PDML

CONVITE

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati e o Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), Nado Ribeiro, convidam para participar da 2ª Audiência Pública referente à Etapa 1 da Revisão do Plano Diretor Municipal.

Tema: FORMAÇÃO DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO
Dia: 06 de Dezembro de 2017, às 19 h
Local: CMEI Valéria Veronesi (Super-creche)
Rua Benjamin Constant nº 800, Centro

PREFEITURA DE LONDRINA
IPPUL
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina

PLANO DIRETOR
Londrina, em 1992
Unidas. Construiremos o Futuro

Acompanhe de perto a revisão do PDML!

A segunda audiência pública realizada na etapa I, conforme chamada expressa, teve como finalidade formar um grupo de acompanhamento dos trabalhos da revisão do Plano Diretor do Município a ser composto por representantes dos diversos segmentos da sociedade civil, conforme pode ser observado no quadro abaixo, com a função de contribuir com a leitura comunitária e o trabalho de mobilização, divulgação, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas durante a revisão do Plano Diretor (cf. Relatório Final da Etapa 1 – Proposta Metodológica – Volume Único, Emissão 2017 Revisão 2018, p.14).

FIGURA 5: Composição do grupo de acompanhamento e avaliação das atividades realizadas

Fonte: <https://ippul.londrina.pr.gov.br>. Acesso em 09/09/2023.

Representação	% estabelecida no Conselho Nacional das Cidades	Numero de membros conforme porcentagem	Numeros arredondados
I - Conselhos Municipais de Londrina ²	42,3	27	27
II - Movimentos Populares com atuação no desenvolvimento municipal	26,7	17,040	17
III - Entidades sindicais de trabalhadores com atuação no desenvolvimento municipal	9,9	6,318	6
IV - Entidades sindicais de empresários com atuação no desenvolvimento municipal	9,9	6,318	6
V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa com atuação no desenvolvimento municipal	7	4,467	4
VI - ONGs com atuação no desenvolvimento municipal	4,2	2,680	3
VII – representante da Câmara dos Vereadores	0	0	1
Total	100	63,824	64

3.2 Etapa II – Avaliação Temática Integrada

A etapa II, nominada de Avaliação Temática Integrada, conhecida como etapa de diagnóstico, nos termos do Relatório Parcial nº 02, p. 04, Volume único, Emissão em 12/04/2018, Revisão em 04/09/2019, compreendeu a caracterização do Município de Londrina sob a perspectiva da população, primeiramente, e depois sob o ponto de vista técnico com a análise de dados sobre as atividades humanas e produtivas; o ambiente natural e construído; o sistema de controle de informações e decisões. O objetivo, segundo consta no relatório, foi reconhecer a realidade do município, suas deficiências e potencialidades a partir da visão de todos os munícipes, sobretudo das pessoas que vivenciam os problemas cotidianamente.

O IPPUL destacou a importância da participação da população nos Fóruns de Revisão da Lei Geral do Plano Diretor não somente para o atendimento de suas demandas, mas também para a conscientização do papel de cada cidadão como agente transformador da realidade.

Destacou, ainda, que a população em geral, urbana e rural, as universidades, os órgãos públicos da esfera estadual e federal, os conselhos municipais, as entidades de classe, os sindicatos e associações de moradores poderiam contribuir com intercâmbio de experiências e conhecimentos sobre Londrina para que o Plano Diretor pudesse contemplar as preocupações e a diversidade de interesses de todos os munícipes. (cf. Relatório Parcial nº 02, p. 06, Volume único, Emissão em 12/04/2018, Revisão em 04/09/2019)

Essa fase foi marcada pelo ciclo de debates chamado de Fóruns de Participação da Etapa 2, e teve como objetivo debater com a comunidade os primeiros dados técnicos coletados pela equipe técnica, trocar informações, esclarecer dúvidas, colher sugestões e percepções da comunidade sobre os problemas e potencialidades do Município para fins de planejar a cidade para os próximos 10 anos. (vide Relatório Parcial nº 02, p. 06, Volume único, Emissão em 12/04/2018, Revisão em 04/09/2019).

FIGURA 6: Convite para os Fóruns de Participação referentes à etapa II da revisão do PDML

Fonte: <https://ippul.londrina.pr.gov.br>. Acesso em 10/09/2023.

Etapa II - Avaliação Temática Integrada



CONVITE

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati e o Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), Roberto Alves Lima Jr., convidam para os Fóruns de Participação referentes à Etapa 2 da Revisão do Plano Diretor Municipal.

ATENÇÃO PARA AS NOVAS DATAS EM WARTA E PAIQUERÊ

Nº	REGIÃO	LOCAL	DATA/HORÁRIO
1	MARAVILHA	Escola Mun. Profa. Corina Mantovan Okano - Distrito Maravilha	01/03/2018 19h às 22h
2	IRERÊ / PAIQUERÊ	Escola Mun. Profa. Aracy Soares dos Santos - Distrito Irerê	06/03/2018 19h às 22h
3	LERROVILLE	Escola Mun. Bento da Rocha Neto R. Santos, nº 235 - Distrito Lerrovilhe	06/03/2018 19h às 22h
4	GUARAVERA / SÃO LUIZ	Escola Mun. John Kennedy - Distrito Guaravera	13/03/2018 19h às 22h
5	REGIÃO OESTE / ESPIRITO SANTO	R. Dragen Feld, nº 73 - Jardim Tóquio Escola Mun. Nina Gardemann	15/03/2018 19h às 22h
6	REGIÃO SUL	Escola Mun. Mílto Gonçalves Palhano R. Flor de Lótus, 74 - Pg. Ouro Branco	20/03/2018 19h às 22h
7	REGIÃO CENTRAL / REGIÃO LESTE	CMEI Valéria Veronesi R. Benjamin Constant, 600 - Centro	22/03/2018 19h às 22h
8	REGIÃO NORTE	Escola Mun. Senador Gaspar Velloso R. Alcimar Saleiro, nº 175 C.H. Sebastião de Melo César	27/03/2018 19h às 22h
9	WARTA	Escola Mun. Edmundo Odebrecht R. Eduardo Cebulski, nº 112 - Warta	03/04/2018 19h às 22h
10	PAIQUERÊ	Escola Mun. Armando de Rosário Castelo R. Alcina Alves Camargo - Paiquerê	05/04/2018 19h às 22h

3.3 Etapa III– Diretrizes e Proposições

Segundo informações disponibilizadas no site do IPPUL, (Relatório Parcial nº 01, Etapa 03, Diretrizes e Proposições, Volume único, Emissão 26/06/2018, Revisão 04/09/22018, p. 4), a etapa III compreendeu a avaliação dos dados do Diagnóstico Municipal a fim de gerar propostas para superar os problemas e aproveitar as potencialidades do Município de Londrina. Diversos aspectos do Município foram considerados, como por exemplo: oferta de infraestrutura e serviços urbanos, condições de habitação e transporte, desenvolvimento econômico com emprego, preservação ambiental, entre outros temas que influenciam a

qualidade de vida no campo e na cidade. As propostas, de acordo com o relatório, deverão compor as Diretrizes do Plano Diretor para cada parte do Município de Londrina por meio do macrozoneamento municipal e urbano, a ser concluído na próxima etapa do plano.

FIGURA 7: Convite para os Fóruns de Participação referentes à etapa III de revisão do PDML

Fonte: <https://ippul.londrina.pr.gov.br>. Acesso em 10/09/2023.

Etapa III - Diretrizes e Proposições



CONVITE

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati e o Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), Roberto Alves Lima Jr., convidam para os Fóruns de Participação referentes à Etapa 3 da Revisão do Plano Diretor Municipal.

Nº	REGIÃO	LOCAL	DATA/HORÁRIO
1	REGIÃO LESTE E CENTRO	Escola Mun. José Garcia Villar R. Pitanguinhas, 209 - Jardim Panorama	11/06/2018 19h às 22h
2	REGIÃO SUL	Escola Mun. Cláudio de Almeida e Silva R. Agniello T. de Paula, 477A - Jd. Atlântida	14/06/2018 19h às 22h
3	REGIÃO OESTE	Escola Mun. Prof. Leônidas Sobrino Porto R. Jequitibá, 226 - Jardim Leonor	19/06/2018 19h às 22h
4	REGIÃO NORTE	Escola Mun. Prof. Juliano Stanghen R. Thomaz Pereira Machado, 338 - Parigot II	21/06/2018 19h às 22h
5	WARTA	Escola Mun. Edmundo Odebrecht R. Eduardo Cebulski, nº 112 - Warta	26/06/2018 19h30 às 22h
6	ESPÍRITO SANTO	Escola Mun. Luiz Marques Castelo Rua Santa Marta, 45 - Espírito Santo	28/06/2018 19h30 às 22h
7	MARAVILHA	Escola Mun. Profa. Corina M. Okano Rua Ivali, 170 - Maravilha	02/07/2018 19h30 às 22h
8	IRERÊ / PAIQUERÉ	Escola Mun. Prof.ª Aracy Soares dos Santos Rua Olívio Bussa, 203 - Irerê	05/07/2018 19h30 às 22h
9	LERROVILLE	Escola Mun. Berto da Rocha Neto R. Santos, nº 235 - Lerroville	24/07/2018 19h30 às 22h
10	GUARAVERA / S. LUIZ	Escola Mun. John Kennedy R. Pernambuco, 237 - Guaravera	26/07/2018 19h30 às 22h

3.4 Etapa IV – Minuta de Lei

A etapa IV representou a última fase dos eventos participativos preliminares da revisão do PDML. De acordo com o Relatório Final da Etapa 4, Minuta de Lei Geral, Volume único, Emissão: 16/10/2018, Revisão: 26/10/2018, p. 4, nessa etapa foram definidas as diretrizes e estratégias que resultaram na elaboração da Minuta da Lei Geral do Plano Diretor, incluindo as especificações das macrozonas urbanas e rurais do Município e os instrumentos urbanísticos.

Para a aprovação desse documento pela população, foram realizados três eventos públicos: a Pré-Conferência de Revisão do Plano Diretor e a 1ª e 2ª Conferências de Revisão do Plano Diretor. A Pré-Conferência teve por objetivo principal a eleição de delegados e suplentes das entidades da sociedade civil por segmento e recebeu a indicação de delegados e suplentes do poder público municipal.

A partir da deliberação dos delegados, a 1ª Conferência de Revisão do Plano Diretor aprovou as diretrizes e estratégias elaboradas pela sociedade civil durante os Fóruns de Participação da Etapa 3. Coube à 2ª Conferência consolidar o processo democrático com a apresentação, discussão e aprovação da Minuta da Lei Geral do Plano Diretor, para posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Londrina pelo Poder Executivo Municipal para ser submetida ao processo legislativo de discussão e aprovação da Lei Geral do Plano Diretor do Município. Todos os documentos referentes à IV etapa, bem como às demais etapas precedentes, estão disponíveis para consulta no site do IPPUL.

FIGURA 8: Convite para participação nas Conferências Municipais referentes à etapa 4 da revisão do PDML.

Fonte: <https://ippul.londrina.pr.gov.br>, acesso em 10/09/2023.

Etapa IV - Minuta de Lei

CONVITE

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati e o Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), Roberto Alves Lima Jr., convidam para as Conferências Municipais referentes à Etapa 4 da Revisão do Plano Diretor de Londrina.

PRÉ-CONFERÊNCIA Eleição de Delegados	18/08/2018 8h às 18h
1º CONFERÊNCIA Definição de Propostas	25/08/2018 8h às 18h
2º CONFERÊNCIA Aprovação da Minuta da Lei Geral	15/09/2018 8h às 18h

**Local: Auditório da UniCesumar
Av. Santa Mônica, nº 450 - Fraternidade**

Os documentos de processo selecionados e acima descritos, extraídos dos relatórios disponibilizados pelo IPPUL, demonstram uma pequena parcela da gênese do processo de elaboração das normas da Lei Geral do Plano Diretor do Município de Londrina, sob a ótica da Crítica Genética, e confirmam a noção de processo como um movimento dinâmico, dialético, um vir a ser, cujo conteúdo compreende aspectos contraditórios ou oposição de interesses.

O Plano Diretor do Município tem por finalidade ordenar as funções sociais da cidade por meio de um planejamento estratégico estabelecido em conjunto pela Administração Pública e os cidadãos. Em uma democracia, segundo Gomes, “todos têm o direito de não só compreender o sentido das leis, como inclusive de participar, direta ou indiretamente, da elaboração destas, em face do postulado democrático da soberania popular” (2001, p. 50).

A participação popular, a publicidade dos atos do processo de revisão da Lei Geral do Plano Diretor do Município de Londrina e a possibilidade de acesso aos documentos produzidos, durante e após o processo de elaboração pelos cidadãos, materializam princípios da Administração Pública e os ideais do Estado Democrático de Direito inscritos na ordem jurídica estabelecida pelo Estado brasileiro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Crítica Genética enquanto área de pesquisa e produção do conhecimento trabalha com o movimento criador, com o vir a ser, com a gênese dos processos de criação. O crítico genético vai buscar nos gestos de trabalho os efeitos de sentido da obra, assim como faz o hermenauta jurídico em relação ao sentido da norma jurídica. Ambos trabalham com a interpretação, com a mediação de sentidos da norma jurídica.

Em relação à elaboração da norma jurídica, enquanto o hermenauta busca o sentido do enunciado da norma jurídica aprovada e vigente para aplicá-la a situações concretas, o crítico genético vai interpretar a dinâmica do processo de sua elaboração, as condições de produção da norma para alcançar seus efeitos de sentido. Os documentos de processo representam o corpus de análise, nominados conforme a especialidade da pesquisa. No caso da gênese da norma jurídica recebem o nome de prototexto, minuta ou projeto de lei.

No plano da Linguística Textual, os enunciados das normas jurídicas por apresentarem estrutura formal, gramatical e lexical próprias, compõem o chamado gênero normativo, passível de análise tanto no campo linguístico como jurídico. Nesta oportunidade, priorizou-se o campo jurídico, em seu sentido formal, restando demonstrado que foram cumpridas as determinações legais referentes aos princípios da participação popular, publicidade e acesso à informação nas fases preliminares do processo de elaboração da minuta do projeto da Lei Geral do Plano Diretor do Município de Londrina-PR (PDML), por meio dos documentos de processo aqui apresentados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAKHTIN, Mikhail. Os gêneros do discurso. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2016.

BIASI, Pierre-Marc de A genética dos textos. Tradução de Marie- Hélène Paret Passos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

BITTAR, Eduardo C B. Linguagem jurídica: semiótica, discurso e direito. Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620346. Disponível em:

<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620346/>. Acesso em: 30 agosto 2023.

BOBBIO, Norberto. Teoria da norma jurídica. Tradução de Ariani Bueno Sudatti e Fernando Pavan Baptista. 6ª ed. São Paulo: Edipro, 2016.

BRASIL (CONSTITUIÇÃO 1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 10 de agosto de 2023.

BRASIL. Lei 10.257, de 10 de julho de 2001. Disponível em <http://planalto.gov.br>. Acesso em 10 de agosto de 2023.

GOMES, Sérgio Alves. Hermenêutica jurídica e constituição no estado de direito democrático.

Rio de Janeiro: Forense, 2001.

IPPUL (LONDRINA-PR). Plano Diretor Participativo do Município de Londrina-PR, 2018- 2028. Disponível em <http://www.ippul.gov.pr.br>. Acesso em 01 de agosto de 2023.

LONDRINA (PR). Lei nº 13.339 de 7 de janeiro de 2022. Lei Geral do Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina. Londrina, D. O 19 jan. 2022. Disponível em <http://www.lcm.pr.gov.br>. Acesso em 05 de agosto de 2023.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MATOS, Saulo Monteiro Martinho de. A hermenêutica Jurídica de Gustav Radbruch. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD). v. 8 n. 1, p. 18-27, janeiro-abril, 2016. Disponível em <http://www.revistas.unisinos.br>. Acesso em 20 abril 2023.

MEURER, J. L, BONINI, Adair, MOTTA-ROTH, Désirée, (org). Gêneros, teorias, métodos, debates. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2009.

MOTTA-ROTH, Désirée, HEBERLE, Viviane M. O conceito de “Estrutura Potencial do Gênero” de Ruqayia Hasan. In MEURER, J. L, BONINI, Adair, MOTTA-ROTH, Désirée, (orgs). Gêneros, teorias, métodos, debates. São Paulo: Parábola Editorial, 2005, p. 12-28.

NOHARA, Irene Patrícia. Constituição Federal de 1988: comentários ao capítulo da administração pública: cap. VII do título III: da organização do Estado: artigos 37 a 43. São Paulo: Atlas, 2015.

PANICHI, Edina. Processos de construção de formas na criação: o projeto poético de Pedro Nava. Londrina: Eduel, 2016.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. ajustada ao novo código civil. São Paulo: Saraiva, 2002.

SALLES, Cecília Almeida. Gesto inacabado: processo de criação artística. 2. ed. São Paulo: FAPESP: Annablume, 2004.

SALLES, Cecília Almeida. Crítica genética: uma (nova) introdução; fundamentos dos estudos genéticos sobre o processo de criação artística. 2. ed. São Paulo: EDUC, 2000.